

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021552-45.2015.5.04.0006

E M E N T A

EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO EXEQUENTE. CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. Não padecendo o julgado dos defeitos imputados, de existência de contradição e obscuridade no acórdão, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração opostos.

R E L A T Ó R I O

O exequente opõe embargos de declaração, apontando a existência de contradição e obscuridade no acórdão em relação ao sobrestamento da presente execução, até que seja apreciado o pedido de aditamento ao plano de recuperação judicial, nos autos do processo 0090940-03.2023.8.19.0001.

Diante da possibilidade de ser outorgado efeito modificativo ao julgado, foi determinada a intimação da parte adversa, que se manifestou nas Fls.: 2244 e seguintes.

Recebidos, vêm os autos conclusos, em tramitação eletrônica, sendo os embargos de declaração submetidos a julgamento na forma regimental.

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADOR ROBERTO ANTONIO CARVALHO ZONTA (RELATOR):

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO EXEQUENTE

ADITAMENTO DO PLANO RECUPERACIONAL. CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021552-45.2015.5.04.0006

O exequente afirma que a decisão embargada incorre em contradição ou obscuridade ao determinar o sobrestamento da execução até a apreciação do pedido de aditamento ao plano de recuperação judicial da executada. Sustenta que o referido pedido de aditamento já foi apreciado e indeferido pelo juízo empresarial, o qual consignou a impossibilidade de nova recuperação judicial sob as mesmas circunstâncias. Menciona que houve a decretação da falência da empresa, decisão posteriormente revertida pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que determinou o retorno da validade e o cumprimento do plano de recuperação judicial anteriormente homologado. Assevera que a suspensão de prazos atualmente vigentes no juízo cível atinge apenas os créditos extraconcursais, não afetando os créditos concursais, que é a natureza da verba discutida na presente demanda. Ressalta que o prazo de suspensão de 60 dias determinado em decisões recentes do juízo da recuperação já se encerrou. Salienta que o pagamento dos créditos deve ocorrer de forma parcelada, conforme estabelece o item 4.1.1 do plano aprovado, sob pena de ofensa aos próprios termos da recuperação judicial. Aduz que a manutenção do sobrestamento carece de fundamento legal, uma vez que o plano de recuperação continua em plena vigência.

Analiso.

Nos termos do art. 1.022 do atual CPC, cabem embargos de declaração quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição e, ainda, quando for omitido ponto sobre o qual deveria se pronunciar o Juiz ou Tribunal, além de erro material. Da mesma forma, o art. 897-A da CLT estabelece que caberão embargos de declaração quando houver omissão e contradição no julgado ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso.

No caso, porém, não restam configuradas quaisquer das referidas hipóteses.

Isso porque, conforme o acórdão embargado (Fls.: 2140-2144):

"Trata-se de execução de título executivo judicial decorrente de reclamatória

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021552-45.2015.5.04.0006

trabalhista ajuizada em 09/11/2015, em face de Oi Móvel S.A. (atual Oi S.A. - em Recuperação Judicial).

É incontroverso nos autos que a executada Oi S.A. teve deferido o pedido de recuperação judicial em 20/06/2016.

Em 14/12/2022, foi decretado o encerramento do processo de recuperação judicial do Grupo Oi nos autos de nº 0203711.65.2016.8.19.0001. Na ação cautelar de nº 0809863-36.2023.8.19.0001, o novo pedido de recuperação judicial intentado pela Oi S.A foi deferido pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do RJ em 02/02/2023, confirmada em 16/03/2023.

Determinada na origem a expedição de certidões de crédito a serem habilitadas no juízo da recuperação judicial (Fls.: 1637), a executada Oi S.A. informou a desnecessidade de expedição das certidões, requerendo a suspensão do feito até o fim do prazo de pagamento previsto no Plano homologado (Fls.: 1639 - 1642), o qual estabeleceu os seguintes parâmetros de pagamento (Fls.: 1733):

'4.1.1. Créditos Trabalhistas Ilíquidos. Os Créditos Trabalhistas ainda não reconhecidos ou habilitados na Data de Homologação serão pagos ao Credor Trabalhista após o trânsito em julgado da decisão que encerrar o respectivo Processo e homologar o valor devido, com o devido reconhecimento pelo Grupo Oi, da seguinte forma:

(a) Carência: 180 (cento e oitenta) dias contados da data do trânsito em julgado da decisão referida na Cláusula 4.1.1.

(b) Parcelas: Pagamento em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no primeiro Dia Útil após o término do prazo de carência referido no item (a) acima, e as demais no mesmo dia dos meses

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021552-45.2015.5.04.0006

subsequentes, mediante Depósito Judicial nos autos do Processo em que seja parte o respectivo Credor Trabalhista ou por meio de depósito em conta bancária a ser previamente indicada pelo respectivo Credor Trabalhista, conforme decidido pelo Grupo Oi a seu exclusivo critério."

O Juízo singular, mesmo assim, determinou a expedição das certidões de crédito (Fls.: 1643).

Em 22/06/2023, a executada comprovou a quitação dos valores relativos aos recolhimentos previdenciários e custas (Fls.: 1645) e, em 04/06/2025, comprovou os depósitos de R\$ 2.423,73 e de R\$ 332,69 (Fls.: 1663 - 1667).

A Magistrada de origem, então, decidiu em 17/06/2025 (Fls.: 2065):

'1) Tratando-se a presente de execução definitiva (ID. 1cefc02 -Pág. 1), frente ao noticiado e aos pagamentos comprovados em 30/06/2025, assim como aquele comprovado em 04/06/2025, diante do intuito de quitação da executada - em recuperação judicial - , para pagamento **utilizem-se** da dívida, **observados os alvarás de 05/07/2023**, e, após, **aguarde-se** pelas comprovações dos demais pagamentos parcelados indicados na referida petição, **desde logo autorizada a expedição dos alvarás aos respectivos credores certificados sob o ID. c812066, o abatimento na conta, sua atualização - em atenção ao já sentenciado sob o ID. 0e7100a e sob o ID. 4cfb087 - e sua certificação nos autos.**'

Em 18/08/2025, a executada foi notificada a comprovar o restante dos pagamentos, tendo informado que apresentou um aditamento ao Plano de recuperação em 01/07/2025, tendo sido deferida a suspensão da exigibilidade das obrigações que a recuperanda objetiva pactuar no "aditamento" ao plano apresentado, com início em 13/08/2025 até 31/08/2025. Postulou, pois, o sobrestamento do feito até nova decisão do Juízo Recuperacional. (Fls.: 2101

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021552-45.2015.5.04.0006

- 2103)

Em 03/09/2025, o exequente informou o final do prazo de suspensão requerido sem que houvesse manifestação da executada, postulando o prosseguimento do feito com o bloqueio de valores em contas bancárias da executada (Fls.: 2110 - 2111), seguindo-se a decisão agravada.

Em contraminuta ao agravo de petição, a executada informou que, diante da decisão que limitava o prazo até o dia 31/08/2025, opôs agravo de instrumento, que foi provido para prorrogar o prazo de suspensão até que se tenha uma solução definitiva após a negociação com os credores, nos seguintes termos (Fls.: 2126):

'3. Por todo o exposto, DEFIRO, EM PARTE, a antecipação dos efeitos da tutela recursal apenas para dilatar o prazo de suspensão estabelecido na decisão recorrida (id. 118173) para até que seja apreciado o pedido de aditamento ao plano apresentado pelas devedoras pela juíza de 1ª instância, aplicando-se, também, o referido termo, no tocante à implementação das providências direcionadas à ANATEL (ID 117.461) e ao TCU, assim como às Recuperandas, quanto à apresentação de plano de transição dos serviços públicos prestados e exercer, se assim entender adequada, a faculdade inserta na cláusula "4.2.12, "d" do PRJ.'

Destacou que tal decisão foi publicada no dia 01/09/2025, sendo posterior à decisão que havia sobrestado a presente demanda.

Pois bem.

Em consulta ao pedido de aditamento apresentado pela demandada (disponível no site <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/4d705e6d-cd28-4747-8452-0a0a616e5243/34b9a41f-d5ec-7a23-93ca21b4ef3e5d9?origin=1>),

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021552-45.2015.5.04.0006

verifica-se que está prevista a alteração das condições de pagamento dos créditos detidos por credores trabalhistas, sem qualquer ressalva quanto a pagamentos que já estavam em andamento de acordo com as diretrizes do plano anteriormente homologado. Nesse sentido, a Cláusula 4.1 do aditamento proposto:

'4. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS

4.1. Créditos Trabalhistas - Classe I . Os Credores Trabalhistas poderão eleger uma das seguintes opções de pagamento:

4.1.1. Créditos Trabalhistas - Opção I. Limitado ao valor agregado de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), os Credores Trabalhistas titulares de Créditos Trabalhistas que concordarem em aderir à opção de pagamento prevista nesta **Cláusula 4.1.1**, nos termos da **Cláusula 4.1.3** ("Créditos Trabalhistas - Opção I"), receberão o valor de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Homologação Judicial do Aditamento, limitado ao valor dos seus respectivos Créditos Trabalhistas.

4.1.1.1. Uma vez atingido o limite do valor agregado de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) previsto na , os Créditos Trabalhistas serão **Cláusula 4.1.1** obrigatoriamente reestruturados nos termos dos Créditos Trabalhistas - Opção II.

4.1.1.2. Os Credores Trabalhistas que aderirem à opção prevista na **Cláusula 4.1.1** cujos Créditos Trabalhistas - Opção I excedam o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) concederão às Recuperandas quitação plena, irrevogável e irrestrita em relação ao saldo remanescente do seu respectivo Crédito.

4.1.2. Créditos Trabalhistas - Opção II. Os Credores Trabalhistas titulares de Créditos Trabalhistas que concordarem em aderir à opção de pagamento

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021552-45.2015.5.04.0006

prevista nesta **Cláusula 4.1.2** ("Créditos Trabalhistas - Opção II"), nos termos da **Cláusula 4.1.3**, serão pagos em parcela única, limitada ao valor equivalente a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, no prazo de 3 (três) anos contados da Data de Homologação do Aditamento.

(...)

4.1.2.2. Os Credores Trabalhistas cujos Créditos Trabalhistas - Opção II excedam o valor equivalente a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos serão pagos na forma da **Cláusula 4.2.11** do Plano (Modalidade de Pagamento Geral).

4.1.3. Opção de Pagamento Trabalhista. Os Credores Trabalhistas deverão enviar às Recuperandas, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da Homologação Judicial deste Aditamento e na forma da **Cláusula 10.7**, o formulário de opção de pagamento constante do **Anexo 4.1.3** ("Formulário de Opção Trabalhista").

4.1.3.1 Os Credores Trabalhistas que deixarem de enviar o Formulário de Opção Trabalhista nos termos da **Cláusula 4.1.3** serão automaticamente pagos nos termos da **Cláusula 4.1.2**." (Grifos no original)

Assim, não havendo ressalva quanto a créditos trabalhistas que estariam excluídos do pedido de aditamento apresentado, conclui-se que o crédito em execução nestes autos também é por ele abrangido.

Por conseguinte, a decisão que determinou a suspensão da exigibilidade das obrigações previstas no plano de recuperação relativas a créditos ou obrigações sujeitas ao aditamento, bem como de constrições sobre o patrimônio da recuperanda, aplica-se ao caso presente.

O pagamento do crédito exequendo está submetido às regras do plano de

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021552-45.2015.5.04.0006

*recuperação, de modo que, se aprovado o pedido de aditamento apresentado pela executada, também será necessária a readequação do procedimento de pagamento do crédito do exequente. **A Justiça do Trabalho não detém competência para determinar à executada o pagamento de forma ou prazo diverso.***

Assim, se houve determinação de suspensão da exigibilidade das obrigações, esta Especializada deverá observar tal ordem de sobrestamento.

(...)

Ante o exposto, dou parcial provimento ao agravo de petição interposto pelo exequente, para determinar o sobrestamento da presente execução, até que seja apreciado o pedido de aditamento ao plano de recuperação judicial, nos autos do processo 0090940-03.2023.8.19.0001, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ, situação que deve ser noticiada pelas partes."

Vi0 Como se observa, o feito foi julgado de acordo com a documentação acostada aos autos. E, como referido na decisão embargada, havendo alteração da situação, deve a parte noticiar nos autos para que o juízo da origem decida pelo prosseguimento ou não do feito.

O embargante pretende nova análise e alteração do julgado a partir da consideração de documentação carreada aos autos após o julgamento, o que não é admissível, sem apontar efetiva omissão, contradição ou obscuridade no provimento jurisdicional.

Embargos não acolhidos.

PREQUESTIONAMENTO

As questões jurídicas e os dispositivos legais e constitucionais invocados no recurso foram abordados de forma explícita no acórdão ou, ante a incompatibilidade com a tese

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021552-45.2015.5.04.0006

adotada no julgamento, implicitamente, razão por que não há necessidade de menção expressa aos mesmos, considerando-se prequestionados para os devidos fins, nos termos da Súmula 297, I, e da OJ 118 da SDI-1 do TST.